



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0376/2021 - GMS Nº 1581/2021.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MONITORAÇÃO E RASTREAMENTO ELETRÔNICO DE ATÉ 14.000 (QUATORZE MIL) PESSOAS, COM LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO COMPOSTA POR EXECUÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO, EQUIPAMENTOS (HARDWARE/FIRMWARE), SOFTWARES DE GERENCIAMENTO, BUSINESS INTELLIGENCE (B.I.), CONTROLE E MONITORAÇÃO DE PESSOAS, BEM COMO RESPECTIVAS LICENÇAS E FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS DE RASTREAMENTO (KIT) PARA O DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA SPACECOMM MONITORAMENTO S/A.

PROTOCOLO nº: 17.641.655-6

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mário de Barros, n.º 1.290, Centro Cívico, CEP: 80.530-280, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato, conforme Resolução SESP nº 065/2018 de 15 de março de 2018, neste ato representada por seu Titular, **Romulo MARINHO Soares**, RG 9.770.164-4, portador do CPF 769.505.907-25, nomeado pelo Decreto nº 1.533, de 31 de maio de 2019.

CONTRATADO(A): SPACECOMM MONITORAMENTO S/A, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.070.101/0001-03, com sede na rua Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 3.901, 11º andar - bairro Cic, Curitiba/PR - CEP: 81280-330, neste ato representado pelo Sr. **Sávio Peregrino Bloomfield**, RG nº 711.392 SSP/DF e CPF nº 266.425.811-72, Diretor Presidente, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, 1.760, apto 2.802 – Bairro Mossungue, Curitiba/PR – CEP: 81.210-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto, pela parte do CONTRATANTE, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MONITORAÇÃO E RASTREAMENTO ELETRÔNICO DE ATÉ 14.000 (QUATORZE MIL) PESSOAS, COM LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO COMPOSTA POR EXECUÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO, EQUIPAMENTOS (HARDWARE/FIRMWARE), SOFTWARES DE GERENCIAMENTO,



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0376/2021 - GMS Nº 1581/2021.

BUSINESS INTELLIGENCE (B.I.), CONTROLE E MONITORAÇÃO DE PESSOAS, BEM COMO RESPECTIVAS LICENÇAS E FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS DE RASTREAMENTO (KIT) PARA O DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, fornecido pela **CONTRATADA** de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Termo de Referência e proposta comercial da empresa.

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
01	0119.45452 - Serviços de monitoração e rastreamento eletrônico de pessoas, Com locação de solução composta por: execução de serviço especializado, equipamentos (hardware/firmware), softwares de gerenciamento, Business Intelligence (BI), controle e monitoração de pessoas, bem como, respectivas licenças e fornecimento de dispositivos de rastreamento, UNID. DE MEDIDA: Unitário	14.000	R\$ 223,22	R\$ 3.125.080,00	R\$ 37.500.960,00
Valor Total			R\$ 37.500.960,00		

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

2.1 Este contrato decorre através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 8937/2021**, conforme art. 25, Caput da Lei 8.666/93 e art. 33, Caput da Lei Estadual 15.608/2007, objeto do processo administrativo 17.641.655-64, com autorização publicada no Diário Oficial do Estado nº 10941, de 25/05/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1 O **CONTRATANTE** pagará à(o) **CONTRATADA(O)** os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

3.2 O valor total do contrato é de **R\$ 37.500.960,00 (trinta e sete milhões, quinhentos mil e novecentos e sessenta reais).**

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº10.192/2001, utilizando-se do do [INSERIR O ÍNDICE CUJA ADOÇÃO DEVE ESTAR JUSTIFICADA NO PROCESSO].

4.1.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o art. 108, § 3º, inc. II da Lei Estadual n.º 15.608.2007.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0376/2021 - GMS Nº 1581/2021.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria da **CONTRATANTE**.

Gestor do contrato: Bruno Capetta Borges, RG nº 965.293-8, CPF nº 329.114.928-97, bruno.capetta@depen.pr.gov.br, (41) 3352-1707 e (41) 99658-1690.

Fiscal do contrato: Heverton Gil Santos Gonçalves, RG nº 7.217.011-3, CPF nº 033.801.789-50, hevertongil@depen.pr.gov.br, (41) 3352.1707 e (41) 99281-7944.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo **CONTRATANTE**, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações **CONTRATADAS**.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

6.1 O serviço terá início a partir do 10º dia útil após a assinatura do contrato, deverá a **CONTRATADA** iniciar as instalações, inspeções, manutenções e ativações dos dispositivos nos locais indicados no Termo de Referência (R1 e R4), de segunda-feira a sexta-feira, das 09h às 18h, observado o quantitativo mínimo de instalações em cada local, acrescido de 2,5% ao mês.

6.2 Os serviços serão prestados, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Item 1.3.3 do Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.3 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de acordo com o termo de referência, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Referência e na proposta.

6.3.1 Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

6.3.2 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0376/2021 - GMS Nº 1581/2021.

6.4 Nos termos do art. 124 da Lei Estadual nº 15.608/2007, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços de valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.5 Os serviços serão recebidos definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de 60 (sessenta) dias após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados.

6.5.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FONTE DE RECURSOS

7.1 A despesa correrá por conta da **Dotação Orçamentária: 3917.06.421.13.6383 – Gestão do Sistema Penitenciário, Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, fonte 113.**

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

9.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de **22/05/2021 a 21/05/2022**, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Estadual 15.608/07, a critério da **CONTRATANTE** e com a anuência da **CONTRATADA**, em períodos de 12 meses mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal (inclusive quanto às Contribuições Previdenciárias), Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS e a certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira **CONTRATADA** pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.

9.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0376/2021 - GMS Nº 1581/2021.

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.4 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.1 Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato;

10.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.4 Utilizar empregados com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica de seus funcionários, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.1.6 Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0376/2021 - GMS Nº 1581/2021.

10.1.8 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.9 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.11 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, devendo se utilizar, durante os processos de instalação, de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários próprios, na qualidade e quantidade especificadas;

10.1.12 Prestar o serviço e fornecer os objetos obedecendo às quantidades e qualidades requisitadas, horários, prazos e locais estabelecidos e demais obrigações;

10.1.13 A **CONTRATADA** deverá manter o caráter sigiloso da senha de acesso aos recursos e sistemas;

10.1.14 A **CONTRATADA** não poderá, em nenhuma hipótese, utilizar as informações a que tenha acesso em função da assinatura do CONTRATO, para qualquer fim distinto da prestação dos serviços descritos. Também é vedado à **CONTRATADA** ceder, transmitir, realizar cópia ou qualquer outra atividade que comprometa o sigilo da informação e que não seja estritamente relacionada à prestação de serviços objeto do CONTRATO. Qualquer violação da integridade e segurança da informação sujeitará a **CONTRATADA** e seus agentes às penas previstas na legislação em vigor;

10.1.15 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.16 A **CONTRATADA** deverá prestar todo o suporte para a **CONTRATANTE**, no sentido de disponibilizar o *backup* completo do banco de dados em uso, e toda documentação atualizada necessária para realização da instalação, configuração e migração para o próximo sistema de monitoração (incluindo pelo menos: todos os dados cadastrais do monitorado, mapas, rastros e coordenadas, eventos de violação e anotações), caso ocorra mudança no prestador de serviço ou encerramento do contrato;

10.1.17 A **CONTRATADA** deverá garantir o funcionamento de todos os DISPOSITIVOS, materiais, acessórios e *softwares* contra defeitos de fabricação e desenvolvimento, durante toda a vigência do contrato;

10.1.18 A **CONTRATADA** deverá apresentar declaração fornecida pelo fabricante do DISPOSITIVO confirmando que os materiais utilizados em sua fabricação, bem como na fabricação da cinta são hipoalergênicos, não causando alergia à pele do monitorado;

10.1.19 A **CONTRATADA** deverá garantir que os DISPOSITIVOS disponibilizados possuam garantia contra defeitos em componentes, falha de engenharia e defeitos operacionais;

10.1.20 A **CONTRATADA** deverá investigar as causas de falhas apontadas pela **CONTRATANTE** no *SOFTWARE* e/ou *HARDWARE* oferecendo resposta e cronograma de reparos/substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo passível de penalidade;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0376/2021 - GMS Nº 1581/2021.

10.1.21 A **CONTRATADA** deverá se comprometer a reparar e/ou substituir a solução proposta, no todo ou em parte, por similares em funcionalidade, atendendo as especificações técnicas, desde que represente melhoria tecnológica previamente autorizada e aditivada em contrato.

10.1.22 Durante o período de operação a **CONTRATADA** deverá executar todos os serviços necessários à manutenção de todo escopo de fornecimento sem ônus para a **CONTRATANTE**, bem como se responsabilizar pelos custos decorrentes de todo e qualquer reparo necessário ao retorno da operação normal da solução;

10.1.23 Durante o período de operação da solução, todo ônus decorrente de transportes e de reparos dos equipamentos, incluindo acessórios e infraestrutura será assumido pela **CONTRATADA**;

10.1.24 Após os reparos a **CONTRATADA** deverá repetir, às suas expensas, os testes julgados necessários pela **CONTRATANTE** para comprovar a perfeição dos reparos efetuados e o bom funcionamento de todo escopo de fornecimento, com prazo máximo de 7 (sete) dias a partir da notificação do problema pela **CONTRATANTE** para apresentação do respectivo LAUDO;

10.1.25 Todas as intervenções da **CONTRATADA** nos DISPOSITIVOS, materiais e instalações, durante o período de operação, poderão ser supervisionadas por servidores indicados pela **CONTRATANTE** e documentadas através de relatórios, discriminando data e tipo da intervenção, local, DISPOSITIVO, defeito constatado e ações executadas;

10.1.26 Durante o período de operação, no caso de se constatar quaisquer defeitos ou deficiências nos DISPOSITIVOS, a **CONTRATANTE** terá o direito de operar os DISPOSITIVOS até que os defeitos sejam sanados, sem prejuízo da garantia;

10.1.27 Todo e qualquer reparo e/ou correção de falhas nos DISPOSITIVOS serão executados pela **CONTRATADA**, inclusive com o fornecimento dos materiais e mão-de-obra necessária, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

10.1.28 Todos os materiais, instrumentos de medidas, ferramentas, equipamentos de testes e acessórios necessários à manutenção, assim como os encargos das equipes da **CONTRATADA**, transporte, logística, estadia, etc, ficarão a cargo da mesma;

10.1.29 Toda e qualquer substituição ou manutenção de componentes, *firmware* ou *software* de um determinado DISPOSITIVO deverá garantir o seu perfeito funcionamento e integração com o *software* de monitoração;

10.1.30 O transporte e as despesas decorrentes do envio para o fabricante dos DISPOSITIVOS, a reparar ou reparados, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** até o término da vigência do contrato;

10.1.31 Durante o período de operação, eventuais atualizações e/ou *upgrades* de *softwares* que venham a se fazer necessárias para o apropriado funcionamento da solução, deverão ser feitos sem custos para a **CONTRATANTE** e sem interrupção dos serviços;

10.1.32 Qualquer *hardware* ou parte do fornecimento que for irreparável deverá ser substituído por um novo, tendo esta a mesma garantia anterior, contada a partir de aceitação deste pela **CONTRATANTE**;

10.1.33 Durante o período de operação, a **CONTRATADA** deverá ter o seu conjunto de sobressalentes e instrumentos fornecidos para o pronto restabelecimento da solução;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0376/2021 - GMS Nº 1581/2021.

10.1.34 A **CONTRATADA** deverá preparar e entregar mensalmente, até o 5º dia útil, um "Relatório de Atividades de Suporte". O relatório de atividades deverá conter, no mínimo, a relação de serviços prestados e ocorrências com data e hora de início e término e descrição dos incidentes; relação de solicitações com data e hora da solicitação, do atendimento e da resolução, incluindo descrição detalhada da resolução; gráficos de tendências e taxas de falhas individuais por subsistema;

10.1.35 **CONTRATADA** deverá oferecer um *software* de monitoração que permita customizações em relatórios, pontos de interesse e pesquisas e a implementação da solução não pode exceder o período de 10 (dez) dias a partir da solicitação da **CONTRATANTE**, para casos complexos de implementação, será pactuado prazo entre as partes.;

10.1.36 A **CONTRATADA**, deverá providenciar ferramenta que permita a interoperabilidade das comunicações de violações ao Poder Judiciário e sistemas do Poder Executivo, de forma automática e manual, observadas as parametrizações estabelecidas pela **CONTRATANTE**;

10.1.37 A **CONTRATADA** deverá intercambiar com a SESP/DEPEN o melhor procedimento e estratégia de comunicação nos casos de alerta de pessoa(s) fora da área de inclusão e dentro da área de exclusão delimitada pela Justiça, tendo como estrutura recursos tecnológicos, uma central telefônica, acesso à Internet e/ou plano de dados de operadora de celular (SMS);

10.1.38 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 104 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007;

10.1.39 Responsabilizar e zelar pela integridade do patrimônio da **CONTRATANTE** à disposição da **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

10.1.40 Informar a **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;

10.1.41 Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a SESP o direito de retenção sobre o pagamento devido à **CONTRATADA**;

10.1.42 Deverá informar à **CONTRATANTE**, solicitando anuência expressa, para proceder a qualquer atualização tecnológica, principalmente para os dispositivos de monitoração eletrônica;

10.1.43 Comprometer-se em disponibilizar para reparo e/ou substituição os demais itens objeto deste Termo de Referência, durante a vigência do contrato ou propor soluções de substituição dos dispositivos e os demais itens por similares em funcionalidade, para evitar que ocorra a descontinuidade do serviço;

10.1.44 Deverá assegurar o tratamento sigiloso e o respeito aos direitos de propriedade sobre todos os dados, informações, *softwares* e sistemas informatizados em uso na **CONTRATANTE**, sendo proibida a extração de cópia, reprodução, publicação, divulgação, cessão gratuita ou onerosa, ou qualquer outra forma de disposição não autorizada de domínio, total ou parcial, direta ou indiretamente, em benefício próprio ou de terceiros;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0376/2021 - GMS Nº 1581/2021.

10.1.45 Todos os custos, inclusive de comunicação, manutenção corretiva e evolutiva do sistema de monitoração eletrônica dos dispositivos, manutenção das bases de dados, envio e logística reversa, juntamente as atualizações deverão estar inclusos no preço da prestação do serviço. Esse custo mensal deverá estar incluso no valor unitário total do serviço, independente da quantidade de dados trocados com os dispositivos de monitoração eletrônica e das comunicações de dados requeridas;

10.1.46 Caso seja requerido pela **CONTRATANTE**, qualquer dado armazenado (incluindo gravações), independente do tempo de armazenamento, deverá ser disponibilizado à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** em até 02 (dois) dias úteis a partir da data de solicitação;

10.1.47 A **CONTRATADA** deverá executar os serviços com obediência às normas e padrões adotados pela **CONTRATANTE**, que disponibilizará todos os esclarecimentos e normas necessários à plena execução dos trabalhos;

10.1.48 Executar os serviços com integral observância das disposições deste Termo, do Contrato e do Edital, seus anexos e apensos, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais e especificações técnicas, previstas na legislação em vigor e às instruções e medidas de segurança interna que forem determinadas por escrito pela **CONTRATANTE** e conforme legislação aplicável em vigor;

10.1.49 Efetuar o pagamento das remunerações de seus funcionários no prazo previsto em lei, bem como todas as obrigações decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados para execução deste Contrato, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais, sociais, securitárias, emolumentos, honorários advocatícios, de ergonomia ou de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da **CONTRATANTE** por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA** com referência às suas obrigações não se transfere à **CONTRATANTE**;

10.1.50 A **CONTRATANTE** não possui qualquer obrigação no serviço de instalação, inspeção e manutenção, bem como não define o quantitativo de funcionários necessários para o atendimento mínimo previsto no presente Termo de Referência, servindo os valores ora apresentados exclusivamente para fins de estimativa.

10.1.51 A **CONTRATADA** disponibilizará, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;

10.1.52 Aceitar, mediante solicitação da CME/DEPEN/SESP, que se procedam mudanças nos dias, locais e horários do fornecimento dos objetos e nas prestações de serviços, sempre que houver necessidade, observado o limite estabelecido no presente Termo de Referência, neste caso especificamente para os PAMs R1 e R4.

10.1.53 Colocar à disposição da **CONTRATANTE** todos os documentos e outras informações que sejam adquiridas ou criadas de qualquer forma em nome da **CONTRATADA** para fins do contrato

10.1.54 A **CONTRATANTE** terá direito a usar e copiar todos os documentos para qualquer fim relacionado ao contrato;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0376/2021 - GMS Nº 1581/2021.

10.1.55 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, inclusive assegurando direito de regresso na hipótese de condenação solidária com a **CONTRATANTE**, independente de outras cominações legais a que estiver sujeita;

10.1.56 A **CONTRATADA** deverá facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização da execução do contrato. O não atendimento das solicitações feitas pela fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da fiscalização não desobriga a **CONTRATADA** de sua própria responsabilidade quanto à adequada, pronta e fiel execução do objeto contratado;

10.1.57 Deverá fazer eventuais ajustes na solução dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**;

10.1.58 Se responsabilizar pelas despesas decorrentes da rejeição de serviços, pela fiscalização, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, de acordo com as disposições deste Contrato;

10.1.59 Indicar representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e email;

10.1.60 Garantir canal de acesso irrestrito e sem intermediários ao gestor do contrato da empresa por parte do gestor da CME/DEPEN;

10.1.61 A **CONTRATADA** deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, relação da equipe técnica responsável pela execução do contrato durante as fases de implantação e operação. Na referida relação deverá constar a indicação nominal do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da Equipe;

10.1.62 Durante a vigência do contrato cabe à **CONTRATADA** disponibilizar todos os dados/histórico/arquivos gerados durante o período contratado, bem como, ao final do contrato a disponibilização de cópia do *software* de monitoração para uso *off-line* que permita a realização rápida de consultas e impressão de relatórios sem necessidade de configurações adicionais, restando à **CONTRATANTE** caso necessário a manutenção da Licença do GOOGLE MAPS;

10.1.63 A empresa deverá fornecer meta dados do Sistema de Monitoração e Rastreamento Eletrônico à CELEPAR no período não superior a 30 (trinta) segundos;

10.1.64 Havendo indícios de mau funcionamento de quaisquer componentes da solução, poderá a **CONTRATANTE** submetê-los, a qualquer tempo, a perícia por laboratório independente, sendo que as custas correrão por conta da **CONTRATADA**.

10.1.65 As solicitações da **CONTRATANTE** referente à laudos, exportação de relatórios complexos, bem como outras demandas relacionadas ao serviço de monitoração, deverá ser atendidas no prazo de 30 (trinta) dias úteis. De acordo com a complexidade da solicitação, o prazo poderá ser prorrogado, em comum acordo, por até 02 (duas) vezes.

10.1.66 Integram o presente contrato, para todos os fins a proposta comercial com o Termo de Referência Anexo 1 apresentado pela **CONTRATADA**. Eventuais discrepâncias entre o definido neste contrato e a proposta comercial, prevalece as condições do Termo de Referência Anexo 1 apresentado junto com proposta comercial.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0376/2021 - GMS Nº 1581/2021.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.2.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
10.2.4 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados, a quem caberá subsidiar o gestor para atesto das faturas apresentadas;
10.2.6 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
10.2.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1** A garantia deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura deste instrumento, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
11.2 A inobservância do prazo do item 11.1 acarretará a aplicação de multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor do contrato por dia de atraso até o máximo de 2% (dois por cento).
11.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação da garantia configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do contrato.
11.4 A garantia deverá vigorar até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência do contrato e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias sempre que houver revisão de preços ou acréscimo contratual, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida no item 11.1.
11.5 A garantia poderá ser oferecida em qualquer das modalidades previstas no art. 102 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
11.6 A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.
11.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
a) prejuízos advindos do não cumprimento total ou parcial do objeto do contrato, inclusive da mora;
b) prejuízos diretos e indiretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou de dolo, durante a execução do contrato;
c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
11.8 A garantia será devolvida ao final do prazo estipulado no item 11.4, após a verificação, pela **CONTRATANTE**, de que o contrato tenha sido integralmente cumprido.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0376/2021 - GMS Nº 1581/2021.

11.9 A instauração de processo administrativo em desfavor do Contratado, para apurar falta na execução do contrato, impede a devolução da garantia até a decisão final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1 O contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

12.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

12.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não manter sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

12.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

12.6 Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 12.7.

12.7 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

12.8 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

12.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0376/2021 - GMS Nº 1581/2021.

- c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

12.10 O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses da cláusula 12.9;
- h) cometer fraude fiscal.

12.11 A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 12.1, alíneas “c”, “d” e “e”.

12.12 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

12.13 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0376/2021 - GMS Nº 1581/2021.

12.14 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal n.º 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.15 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

12.16 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.17 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

12.18 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS DE RESCISÃO

13.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

13.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 112 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

14.1.1 O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0376/2021 - GMS Nº 1581/2021.

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Referência e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a contratação.

15.2 Este contrato é regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

15.3 A Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

15.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, de de 2021.

Romulo MARINHO Soares
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA


Sávio Peregrino Bloomfield
SPACECOMM MONITORAMENTO S/A



ePROTOCOLO



Documento: **03762021SPACECOMMMONITORAMENTOS.ADEPENINEXFINAL1.pdf**.

Assinado por: **Romulo Marinho Soares** em 21/05/2021 17:59.

Inserido ao protocolo **17.641.655-6** por: **Silvio Romero Rodrigues Carvalho** em: 21/05/2021 17:54.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
23d457893051ecebbf541d1296e35049.